



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM (ISCMMM)

"Se o seu dom é servir, sirva!"



Ao OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE MOGI MIRIM (SP)

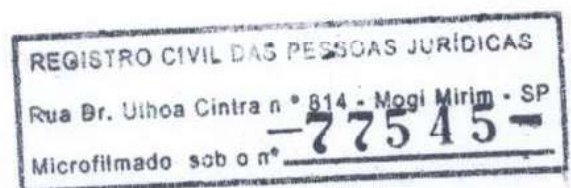
REGISTRO: ESTATUTO SOCIAL

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, pessoa jurídica de direito privado (*em categoria jurídica de associação de finalidade altruística, entidade beneficente e filantrópica, de utilidade pública e de relevância social na área da saúde*), CNPJ/ME n. 52.775.392/0001-64, com endereço de *domicílio* na Rua Maestro Azevedo, 124, Centro, em Mogi Mirim (SP), CEP 13800-200, no Salão Nobre "São João Esmoler", *irmandade@santacasamogi.com.br*, *presentada* aqui, conforme sua previsão *estatutária*, pelo seu atual Provedor MILTON BRAZ BONATTI (brasileiro, casado, contador — CRC/SP n. 1SP103701/O-6 —, CI-RG/SSP/SP n. 7.105.399-2 e CPF/ME n. 714.071.388-04, *miltonbraz@bonatticonsultoria.com.br*), vem requerer, em conformidade com o CC (L 10.406/2002), LRP (L 6.015/1973) demais *normas administrativas*, o registro do seu ESTATUTO SOCIAL.

- Edital de Convocação: 13 de agosto de 2025;
- Estatuto Social: 28 de agosto de 2025;
- Ata de Assembleia Geral Extraordinária: 28 de agosto de 2025;
- Lista de Presenças: 28 de agosto de 2025.

Mogi Mirim/SP, 29 de agosto de 2025

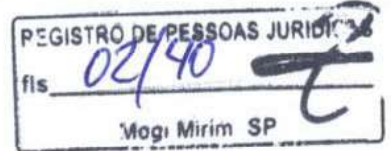
Milton Braz Bonatti  
Provedor, MD - ISCMMM





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM (ISCMMM)

"Se o seu dom é servir, sirva!"



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Assembleia Geral Extraordinária

O Provedor, por este EDITAL DE CONVOCAÇÃO, faz por convocar todos os Irmãos que estão em pleno exercício e gozo dos seus direitos e obrigações estatutárias, para participarem da Sessão de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, com seu início, em primeira convocação, às 18h00, ao quórum de pelo menos dois terços (2/3) dos Irmãos, ou em segunda convocação, às 18h30, com a concordância da maioria simples presente, para a APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL.

- Designada para a data de 28 de agosto de 2025

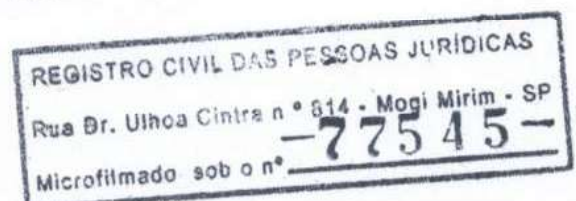
- A ser realizada na Rua Maestro Azevedo, 124 Centro, Mogi Mirim (SP), CEP 13800-200, no Salão Nobre "São João Esmoler".

Afixe-se no quadro de avisos do Salão Nobre "São João Esmoler" e dê ciência aos Irmãos.

Mogi Mirim/SP, 13 de agosto de 2025

Milton Braz Bonatti  
Provedor, MD - ISCMMM

Sérgio Dinefian Sanches  
Secretário, MD - ISCMMM





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM (ISCMMM)

"Se o seu dom é servir, sirva!"

Os Irmãos congregados sob a presença diretiva do fiel espírito caritativo da filantropia religiosa, e devotados aos ideais caritativos da Misericórdia e do Bem para cumprir com a missão de relevância em atividade hospitaleira de caráter humanitário, resolvem, promover a alteração (em revisão) do seu ato consultivo.

– COMPROMISSO –

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM

Mogi Mirim/SP, 28 de agosto de 2025  
– 158ª da Fundação –

Milton Braz Bonatti  
Provedor, MD - ISCMMM

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP  
Microfilmado sob o n.º -77545-



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM (ISCMMM)

"Se o seu dom é servir, sirva"

ATA - Assembleia Geral Extraordinária

- data (abertura) 28/08/2025	- horário (agendamento) 18h00	- horário (início da reunião) 18h30	- rubrica (redator-participante)  Secretário - MD
- local Rua Maestro Azevedo, 124, Centro Mogi Mirim - SP			
Outro: Salão Nobre "São João Esmolet"			

- Identificação (pessoal) dos participantes

- (01) MILTON BRAZ BONATTI 	rubrica 	cargo: Provedor - MD CPF/MF nº 714.071.388-04
- (02) ANTONIO CARLOS FRANCATTO 	rubrica 	cargo: Vice-Provedor - MD CPF/MF nº 714.264.348-04
- (03) SÉRGIO DINERLAN SANCHES 	rubrica 	cargo: Secretário - MD CPF/MF nº 776.966.388-15
- (04) ROGÉRIO ÉLCIO MANERA 	rubrica 	cargo: Tesoureiro - MD CPF/MF nº 147.561.218-45
- (05) CARLOS ROBERTO BUENO DA SILVA 	rubrica 	cargo: 1º Suplente - MD CPF/MF nº 965.192.588-49
- (06) PEDRO WALDOMIRO GUARNIERI 	rubrica 	cargo: 2º Suplente - MD CPF/MF nº 827.646.118-20
- (07) FLORENTINO LUIZ GONÇALVES 	rubrica 	cargo: 3º Suplente - MD CPF/MF nº 090.008.918-09
- (08) ANTONIO ROBERTO GUARNIERI 	rubrica 	cargo: 4º Suplente - MD CPF/MF nº 714.065.908-78
- (09) EDGARD CHABREGAS FRANÇA 	rubrica 	cargo: Titular - CF CPF/MF nº 357.392.668-15
- (10) PAULO ANTONIO MANERA 	rubrica 	cargo: Titular - CF CPF/MF nº 823.499.918-49
- (11) JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS 	rubrica 	cargo: Titular - CF CPF/MF nº 737.155.659-34
- (12) ANDERSON ROSA MAUCH 	rubrica 	cargo: 1º Suplente - CF CPF/MF nº 187.745.458-33
- (13) JOSÉ REINALDO LOPES SANCHES 	rubrica 	cargo: 2º Suplente - CF CPF/MF nº 005.259.258-80
- (14) MAICON WILIAN GASPARI 	rubrica 	cargo: 3º Suplente - CF CPF/MF nº 315.974.058-76

- Identificação (pessoal) dos participantes

- (01) nome completo MAURO NUNES JUNIOR	rubrica 	cargo: Advogado OAB (n.): 150414
- (02) nome completo MILTON BRAZ BONATTI	rubrica 	cargo: Contador CRC (n.): 151103701/0-6

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 814, Mogi Mirim - SP  
Microfilmado sob o n.º 27545



- pauta/assuntos da reunião

1	Aprovação das alterações do Estatuto Social da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim
---	--

- discussões sobre a pauta/assuntos da reunião da reunião

descrição das discussões:

\*\*\*

- O Provedor, presidindo a sessão da Assembleia Extraordinária, no início dos trabalhos, em primeira convocação, acompanhado dos integrantes da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, fez a leitura do compromisso institucional e tomou apontamentos sobre toda a solenidade da sessão conforme é previsto no Estatuto Social. Dado em ordem, prosseguiu-se com a sessão.

- O Secretário fez o registro fiel dos debates e deliberações com a súmula dos assuntos institucionais pautados, e ao final, colheu a rubrica e assinatura dos integrantes da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal presentes na sessão.

\*\*\*

Foi apresentado, com leitura, o texto da reforma do Estatuto Social da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim para todos os participantes da sessão. Após a leitura das alterações, os participantes, em votação colegiada, em dois turnos, e à unanimidade, aceitaram as alterações, não havendo dúvidas ou demais esclarecimentos a serem prestados. Ao final da sessão foram entregues cópias do documento institucional a cada um dos participantes.

- registro das decisões/deliberações sobre a pauta/assuntos da reunião

1	prejudicado ( ) vista ( ) deferido (X) indeferido ( ) votação: unanimidade (X) maioria ( ) voto de qualidade ( )
descrição do voto: Os participantes, em votação colegiada, em dois turnos, e à unanimidade, aceitaram as alterações de reforma ao Estatuto Social da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.	

- compromissos sobre as decisões/deliberações

1	prazo: 5 dias (úteis)	data-final: a definir	atribuição: Secretário - MD
anotação: Levar à registro junto ao Cartório local, o Estatuto Social da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim com as alterações da reforma. Após o registro, deverá o Estatuto Social ser encaminhado para publicação no site da Irmandade, no "Portal da Transparência" ( <a href="http://www.santacasamogi.com.br">www.santacasamogi.com.br</a> ).			

- data (encerramento)	- horário (encerramento)
28/08/2025	20h00
- assinatura (provedor)	
Milton Braz Bonatti	
- assinatura (secretário)	
Sérgio Dinerlan Sanches	
- assinatura (advogado)	
Mauro Nunes Junior	

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP  
Microfilmado sob o n.º 22545-

I

**Da Irmandade e da Santa Casa de Misericórdia**

**Art. 1º.** A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim (ISCMMM) é pessoa jurídica de direito privado em categoria jurídica de associação de finalidade altruística, entidade beneficente e filantrópica, de utilidade pública e de relevância social na área da saúde, que tem como critérios norteadores, dentre outros:

- I - a fé e a confiança;
- II - o altruísmo e a caridade;
- III - a beneficência e a filantropia;
- IV - a utilidade pública e o interesse social;
- V - a sustentabilidade e a prosperidade;
- VI - o assistencialismo hospitalar humanizado e o atendimento médico eficiente;
- VII - a saúde e o bem estar.

§ 1º. É vedado que a Irmandade se proponha ou qualifique-se para finalidade puramente egoística que a afaste-a do seu objeto institucional (social) altruístico.

§ 2º. À Irmandade é conferida, pela sua personificação jurídica como sujeito de direito, a titularidade de direitos inerentes à personalidade, dentre outros:

- I - o direito à vida;
- II - o direito ao nome (ou denominação);
- III - o direito à marca;
- IV - o direito a nome de domicílio;
- V - o direito à imagem;
- VI - o direito ao segredo e à privacidade;
- VII - o direito à honra subjetiva.

§ 3º. A Irmandade tem identidade distinta dos seus associados e sempre será preservada sua autonomia jurídica no desenvolvimento do objeto institucional (social). Sua representação é sempre direta e é atribuída conforme a previsão neste Estatuto Social (Compromisso), sendo nula qualquer outra.

§ 4º. A sua fundação foi em 6 de abril de 1867 (06-04-1867) pelos Irmãos-Fundadores Luiz José de Brito, Delfino Pinheiro de Ulhoa Cintra, José Costa Rangel, Albano Leite da Cunha Canto e José Alves do Santos que, congregados sob a presença direta do fiel espírito caritativo da filantropia religiosa, se devotaram aos ideais caritativos da Misericórdia e do Bem, para cumprir com a missão de re-

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM (ISCMMM)

levância em atividade hospitaleira de caráter humanitário.

§ 5º. A data da fundação é considerada evento comemorativo institucional.

§ 6º. Na data da fundação, se houver a quem, será realizada, a diplomação do título de Irmão-Benemérito e da outorga da respectiva honraria institucional, a medalha condecorativa "Ordem da Irmandade - João Mendes de Almeida Júnior".

§ 7º. O padroeiro da Irmandade é São João *Esmoler*, sendo seu nome e imagem consagrados ao Salão Nobre.

§ 8º. O lema da Irmandade é: "Se o seu dom é servir, sirva!".

§ 9º. A Irmandade tem como missão: o devotamento à filantropia religiosa; tem como visão: a excelência em filantropia sustentável; e tem como valor: a prática da Misericórdia e do Bem.

§ 10º. O Salão Nobre "São João *Esmoler*" é considerado, por equiparação, a Órgão de Execução da Irmandade para o cumprimento do objeto institucional (social) em caráter administrativo. O uso é reservado exclusivamente à associação e de seus associados quando no exercício das atribuições estatutárias nas atividades institucionais dos cargos diretivos eletivos e dos comissionados nos Órgãos de Direção e de Execução e nas Unidades Operacionais e Comissões temáticas, não podendo ser empregado para outros fins, salvo expressa autorização da Mesa Diretora.

**Art. 2º.** A Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim (SCMMM) é a denominação institucional atribuída por tradição religiosa ao complexo hospitalar humanitário. O complexo hospitalar é patrimônio social inalienável e impenhorável da Irmandade, que justifica sua função social no desenvolvimento do seu objeto institucional (social). Nenhum associado é titular de quota, fração ideal ou parcela do patrimônio social. Nenhum dos bens que guarnecem e estejam em uso no complexo hospitalar está sujeito à execução.

§ 1º. A inauguração do primeiro Hospital foi em 3 de junho de 1888 (03-06-1888), considerada a data também como evento comemorativo institucional.

§ 2º. Sobre o patrimônio social deverão recair todos os esforços para sua proteção. É proibida a reforma com demolição da fachada histórica do prédio do complexo hospitalar.

§ 3º. O complexo hospitalar não é dotado de personalidade jurídica própria, sendo a Irmandade a sua titular jurídica da propriedade. A Irmandade é a mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim e do que dela servir e se destinar para a execução do objeto institucional (social).

§ 4º. A padroeira da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim é Santa Isabel (de Aragão), sendo seu nome e imagem consagrados à Capela.

§ 5º. A Capela de "Santa Isabel (de Aragão)" é considerada, por equiparação, Órgão de Execução da Irmandade para o cumprimento do objeto institucional (social) em caráter religioso. É proibida a reforma com demolição do seu interior.

**Art. 3º.** O uso das denominações "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim" e "Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim", suas reduções "Irmandade" e "Santa Casa", para a referência específica, e de suas abreviaturas ou siglas "ISCMMM" e "SCMMM", são de uso exclusivo da associação e dos seus associados quando no exercício das atribuições estatutárias nas atividades institucionais dos cargos diretivos eletivos e dos comissionados nos Órgãos de Direção e de Execução e nas Unidades Operacionais e

Comissões temáticas.

**Parágrafo único.** O uso do logotipo, símbolo ou ícone, emblema e insígnias e seu *layouts* gráficos e da tipografia, também são de uso exclusivo da associação e dos seus associados quando no exercício das atribuições estatutárias nas atividades institucionais dos cargos diretivos eletivos e dos comissionados nos Órgãos de Direção e de Execução e nas suas Unidades Operacionais e Comissões temáticas.

**Art. 4º.** A Irmandade tem seu foro na Comarca de Mogi Mirim, em São Paulo, e tem sua sede administrativa na Rua Maestro Azevedo, 124, Centro, CEP 13800-200, no Salão Nobre "São João *Esmoler*".

**Parágrafo único.** O *site* institucional e o *e-mail* institucional são considerados como meios de comunicação oficial. Cada um dos Irmãos, das Unidades Operacionais, das Comissões temáticas e das Assessorias Técnicas especializadas terão *contas* específicas.

**Art. 5º.** No desenvolvimento das atribuições estatutárias nas atividades institucionais, a Irmandade e seus Órgãos de Direção e de Execução, suas Unidades Operacionais e Comissões temáticas, observarão as disposições deste Compromisso (Estatuto Social), do Regimento Interno Geral e dos Regimentos Internos específicos e seus respectivos Anexos, e ainda das decisões administrativas da Mesa Diretora e das resoluções administrativas da Assembleia Geral, observando ainda e obedecendo as disposições da legislação vigente, especialmente:

I - não perceberem, seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas;

II - não distribuir seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio social, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra;

III - não transferir a esses terceiros os benefícios relativos às imunidades tributárias;

IV - não distribuir superávits, sobras e resultados, rendas, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio social mediante o exercício de suas atividades institucionais;

V - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento do objeto institucional (social), de forma imediata ou por meio da constituição regular de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 1º. É permitida a remuneração de dirigentes não-estatutários, acompanhando os limites e requisitos previsto em lei; a remuneração de dirigentes estatutários seguirá, obrigatoriamente, os limites e requisitos previsto em lei.

§ 2º. A Irmandade poderá, para a prestação de serviços particulares, dentre eles os educacionais e religiosos, constituir regularmente fundo patrimonial ou fundo de reserva para promover e garantir o desenvolvimento e a execução do objeto institucional (social), valendo-se de mecanismos operacionais próprios de sua categorização jurídica, de parcerias profissionais e colaborações técnicas.

**Art. 6º.** A Irmandade tem como objeto institucional (social) seguir os ideais caritativos da Misericórdia e do



Bem que foram estabelecidos na sua fundação para cumprir sua missão filantrópica sustentável em atividade hospitalar de caráter humanitário e satisfazer com eficiência e excelência, a assistência médico-hospitalar em prestação de serviços de relevância pública e social e em prestação de serviços particulares à saúde, com as seguintes especificações:

I - promover e universalizar a saúde humana com eficiência assistencial e médico-hospitalar em todos os seus níveis de acesso;

II - proteger e defender a dignidade da vida humana e a vida humana propriamente dita em toda sua extensão;

III - celebrar e participar de convênios privados ou de outros instrumentos contratuais com particulares, bem como celebrar e participar de atividades de fomento de mercado e educacionais e religiosos que importem ou não na captação de recursos financeiros para gerir suficientemente seu objeto institucional (social);

IV - celebrar e participar de convênios públicos ou de outros instrumentos contratuais com a Administração Pública, bem como participar e se qualificar para atividades de fomento institucionais e regulatórios, tendo como critério, prestar serviço público gratuitamente aos usuários na promoção à saúde e realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional relacionado à saúde pública;

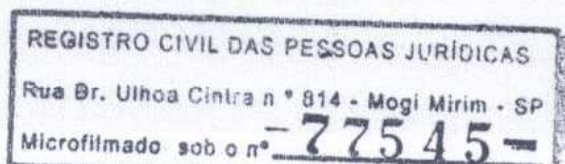
V - criar e operar planos privados de assistência à saúde e de toda e qualquer operação médico-hospitalar que satisfaça o desenvolvimento e execução do objeto institucional (social).

§ 1º. A Irmandade não desenvolve seu objeto institucional (social) para fins lucrativos (egoísticos); mas, no exercício das suas atividades institucionais exercerá atividade produtiva de finalidade econômica (economicidade) para assim provê-lo em suas vertentes. O desenvolvimento das atividades institucionais que gerem recursos, inclusive pelas Unidades Operacionais, com ou sem cessão de mão de obra, independentemente do quantitativo de profissionais e dos recursos auferidos, será de modo planejado e a contribuir com a sua realização adequada e eficiente.

§ 2º. Valer-se-á a Irmandade de negócios de fomento de mercado para o desenvolvimento dos serviços técnico-administrativos e operacionais médico-hospitalares relacionados ao seu objeto institucional (social), atendendo sempre, em ordem, a sua capacidade econômico-financeira estabelecida conforme os programas de trabalho e de ações descritos nos convênios privados ou em outros instrumentos contratuais com particulares e também, nos convênios públicos ou de outros instrumentos contratuais celebrados com a Administração Pública. É proibida a celebração de negócios de fomento de mercado com quem não tenha formal comprometimento de regularidade e de não-corrupção, e ainda mais, com quem teve (sem reabilitação) ou tenha envolvimento em processo-crime, especialmente de crimes financeiros e tributários e afins.

§ 3º. Poderá ainda, nos limites do objeto institucional (social), ser constituídas filiais ou equivalentes operacionais e outros organismos associativos e societários em qualquer Unidade Federativa, Territórios e municípios do País, desde que a associação não tenha qualquer perda de sua identidade social.

**Art. 7º.** Para cumprir seu objeto institucional (social), a Irmandade criará e se organizará em tantos Órgãos de Direção e de Execução que forem necessários (os Órgãos de Execução poderão se constituir também por filiais ou equivalentes operacionais), e esses em Unidades Operacionais que lhes sejam suficientes, bem como se servir de Comissões temáticas e, todos em conjunto, se valerem das mesmas Assessorias Técnicas especializadas que lhes bastem. Os Corpos Operacionais utilizados para os serviços técnico-



administrativos e médico-hospitalares serão criados e regulamentados pelo Regimento Interno Geral e organizados nos Regimentos Internos específicos e seus respectivos Anexos.

**Parágrafo único.** Os Órgãos de Direção e de Execução, e todos os demais organismos administrativos e operacionais, mesmo que aqueles por equiparação, reger-se-ão pelas disposições gerais deste Estatuto Social (Compromisso), do Regimento Interno Geral e das especiais de seus Regimentos Internos específicos e dos seus respectivos Anexos, e ainda, sem reservas, das decisões administrativas da Mesa Diretora e das resoluções administrativas da Assembleia Geral, sempre observando e obedecendo as disposições da legislação vigente, respeitada a legalidade e a segurança jurídica.

**Art. 8º.** A duração da Irmandade é por prazo indeterminado, não podendo seu tempo de existência estar vinculado a prazo determinado ou condicionado a evento.

**Art. 9º.** A interpretação das disposições deste Estatuto Social (Compromisso) será sempre restrita e realizada, para integração, por métodos de sistematização que assegurem o desenvolvimento do objeto institucional (social).

§ 1º. Em caso de dúvida, havendo omissão estatutária, a Mesa Diretora deliberará sobre a questão, suprimindo-a, para aplicar o Estatuto Social (Compromisso) ao caso concreto. Servirá a decisão administrativa como precedente vinculativo para outros casos concretos idênticos até que o seja revisado. Essas decisões administrativas serão anotadas em súmulas.

§ 2º. Se a interpretação for reservada a assuntos institucionais atrelados exclusivamente a interesses privados, deverão ser empregados métodos que reconheçam a aplicação dos princípios gerais de Direito Privado e de Governança Corporativa; se a interpretação for reservada em assuntos institucionais exclusivamente atrelados ao setor público, deverão ser empregados métodos que reconheçam a aplicação dos princípios gerais de Direito Público e de Gestão Pública.

H

## II

### Da Irmandade e dos Irmãos

**Art. 10.** A Irmandade é formada pela união de seus associados, em número ilimitado e diversificado em categorias com vantagens especiais, sem direitos e obrigações recíprocos, senão de deveres entre eles e a associação, que congregados sob vínculo associativo, se denominam, por título, de Irmãos, todos relacionados por dever social e fraternal de mútuo respeito, e onde contribuem:

I - em intelecto: para o desenvolvimento do objeto institucional (social) pelo exercício das atribuições estatutárias nas atividades institucionais desenvolvidas nos cargos eletivos diretos e nos comissionados dentro dos Órgãos de Direção e de Execução e nas Unidades Operacionais e Comissões temáticas;

II - financeiramente: aos cofres institucionais, na modalidade e forma fixada anualmente pela Mesa Diretora, para o desenvolvimento econômico do objeto institucional (social).

§ 1º. São categorias comuns de associados:

I - Irmãos-Efetivos;

II - Irmãos-Interinos.

§ 2º. São categorias especiais de associados:

I - Irmãos-Beneméritos;

II - Irmãos-Esmoleres.

§ 3º. Os Irmãos-Efetivos são os candidatos que, voluntariamente, se submetem a rígido procedimento institucional de admissão e, se considerados habilitados e posteriormente aptos, contribuirão em intelecto e financeiramente à Irmandade, adquirindo, com algumas reservas iniciais, desde logo, os direitos e sujeitando-se, sem reservas, integralmente às obrigações estatutárias cabíveis e inerentes à categoria do quadro associativo.

§ 4º. Os Irmãos-Interinos são os candidatos que, por ora inaptos a Irmãos-Efetivos, se submetem a simples procedimento institucional de admissão e, se considerados habilitados, não contribuirão em intelecto, mas só financeiramente à Irmandade, adquirindo, com algumas reservas, desde logo, os direitos e sujeitando-se, sem reservas, integralmente às obrigações estatutárias cabíveis e inerentes à categoria do quadro associativo.

§ 5º. Os Irmãos-Beneméritos são os que ainda não sendo Irmãos, foram agraciados com a Medalha Condecorativa "Ordem da Irmandade - João Mendes de Almeida Júnior", obtendo o título por distinção de seus esforços em favor do nome, imagem e honra institucional da Irmandade, adquirindo, com algumas reservas iniciais, desde logo, os direitos e sujeitando-se, sem reservas, integralmente às obrigações estatutárias cabíveis e inerentes à categoria do quadro associativo, considerado o título como vitalício.

§ 6º. Os Irmãos-Esmoleres são os que sendo Irmãos-Efetivos por mais de 25 (vinte e cinco) anos ininterruptos e que reconhecidamente se distinguiram dentre seus pares pelos seus esforços e sacri-

fícios em favor do nome, imagem e honra institucional da Irmandade, são colados ao título por reconhecimento *post mortem*. O título é perpétuo. É concedido aos Irmãos-Fundadores o título especial de Irmão-*Esmoler*.

§ 7º. Os Irmãos, sempre que estiverem reunidos e independentemente da categoria que inscritos no quadro associativo devem se tratar social e fraternalmente, em cortesia e recíproca de respeito, zelando pelo nome, imagem e honra institucional da Irmandade, de sua própria e de seus pares, de modo geral e particular.

§ 8º. O trato entre Irmãos será sempre formal e respeitoso; o pronome de tratamento utilizado será sempre de "senhor", seguido do pronunciamento do título da categoria a que está inscrito no quadro associativo. Não há hierarquia entre os Irmãos, senão pela deferência ao prestígio do cargo em exercício nas atribuições estatutárias. Para o Irmão-Benemérito será utilizado o denominativo "Conselheiro".

§ 9º. Não será admitido como Irmão, em qualquer categoria do quadro associativo, aquele que de alguma forma desferiu em que tempo for contra o nome, imagem e honra institucional da Irmandade e/ou contra qualquer um dos seus Irmãos, ato desonroso contrário à sociabilidade e fraternidade, sendo sempre considerado como estranho.

§ 10. Em qualquer hipótese de inaptidão, o candidato ao título de Irmão, desde que não seja daqueles que praticaram ato desonroso considerado gravíssimo, poderá ser tratado apenas como voluntário para a prática desinteressada dos serviços administrativos não-operacionais ou como simples doador para contribuição financeira.

§ 11. O título previsto nas categorias de Irmãos são intransmissíveis, extinguindo-se com a exclusão ou morte, exceto o de Irmão-*Esmoler*, que se perpetuará. O título não tem valor ou aptidão patrimonial para fins sucessórios ou de partilhas.

**Art. 11.** Os Irmãos não respondem juridicamente pelos atos praticados pela Irmandade e nem pelos atos praticados pelos Órgãos de Direção e de Execução e pelos demais organismos administrativos e operacionais, nem mesmo, quer seja subsidiariamente, pelas dívidas contraídas, seja a que tempo for.

**Art. 12.** São requisitos essenciais e cumulativos para a habilitação e manutenção da aptidão do candidato à admissão na categoria de Irmão-Efetivo:

- I - preenchimento da "ficha de admissão de candidato", com a referência de 2 (dois) Irmãos-Efetivos com mais de 10 (dez) anos de admissão nos quadros associativos da categoria;
- II - ter, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de idade e estar em pleno gozo e exercício de suas capacidades civis e de cidadão;
- III - professar fé, portar-se e ter conduta social exemplar e portar-se e ter conduta profissional ilibada, comprovadas por declarações de fato e documentos;
- IV - manter-se em domicílio-residencial no foro da Comarca de Mogi Mirim/SP, comprovado por declarações de fato e documentos;
- V - não exercer, nem seu cônjuge/convivente ou parente até 2º grau, vínculo, qualquer que seja, com o Poder Público;

**VI** - não exercer, nem seu cônjuge/convivente ou parente até 2º grau, vínculo, qualquer que seja, em atividade político-partidária;

**VII** - não ser, nem seu cônjuge/convivente ou parente até 2º grau, prestador/fornecedor de serviços/produtos ou ter vínculo comercial, qualquer que seja, com quem assim se faça com a Irmandade;

**VIII** - não ter incorrido, nem seu cônjuge/convivente ou parente até 2º grau, em falso ou em desonra contra a Irmandade e seus Irmãos;

**IX** - ter aprovação unânime e sem reservas dos integrantes da Mesa Diretora e ser ratificado pela Assembleia Geral;

**X** - prestar "compromisso" verbal perante a Mesa Diretora em sessão especial de Reunião Ordinária, de "se devotar aos ideais caritativos da Misericórdia e do Bem e de sempre zelar e cumprir com a missão de relevância em atividade hospitaleira de caráter humanitário".

§ 1º. Considerado apto, o candidato receberá da Mesa Diretora o título (posse) de Irmão-Efetivo e será imediatamente inscrito (matrícula) na respectiva categoria do quadro associativo, não podendo, dentro das reservas iniciais, ser impedido de exercer seus direitos ou a função que lhe tenha sido legitimamente conferida, salvo se incorrer em hipótese de infração estatutária, quando será suspenso automático e preventivamente das suas atribuições estatutárias nas atividades institucionais. Será expedido pela Mesa Diretora o "Termo de Posse" e a "Certidão de Matrícula Institucional".

§ 2º. A perda superveniente à admissão de qualquer um dos requisitos para a categoria de Irmão-Efetivo fará por causar o rebaixamento automático e sumário do associado à categoria de Irmão-Interino, ou ainda, se couber, de sua exclusão do quadro associativo. O rebaixamento independe de prévia comunicação ao interessado; a exclusão deverá ser precedida de comunicação prévia e do devido processo legal-administrativo.

§ 3º. Para a categoria de Irmão-Interino e de Irmão-Benemérito ao quadro associativo caberá cumprir os requisitos estabelecidos para a admissão de candidato à categoria de Irmão-Efetivo, exceto os que dispostos nos incisos V, VI e VII. Ao Irmão-Benemérito é permitido a relativização de outros requisitos, desde que à unanimidade da Mesa Diretora. Será expedido em ambos o caso, pela Mesa Diretora, o "Termo de Posse" e a "Certidão de Matrícula Institucional". Ao Irmão-Benemérito será ainda expedido o "Diploma" e outorgada a "Medalha".

§ 4º. A decisão administrativa da Mesa Diretora de indeferimento da habilitação e aptidão de candidato ao título de Irmão é irrecorrível. O indeferimento será registrado e arquivado em pasta própria para controle interno. A Irmandade poderá manter lista de restrições a candidatos, mantido sigilo institucional.

§ 5º. O exercício das atividades institucionais nas atribuições estatutárias das atividades institucionais realizado pelos Irmãos é sempre voluntário e por isso, sem qualquer remuneração e é defesa a remuneração ou contraprestação pelos serviços prestados, ou ainda, de qualquer benefício pessoal, mesmo em declarações de reconhecimento de valor para uso externo, salvo por autorização expresso em resolução da Assembleia Geral.

**Art. 13.** São os direitos e as obrigações estatutárias do Irmão-Efetivo:

§ 1º. São direitos estatutários, mais os que resultantes aos que aqui previstos e os legais:

- I - ostentar em particular e publicamente o título de Irmão e as honrarias concedidas pela Irmandade desde que no exercício de suas atribuições estatutárias nas atividades institucionais, e participar dos cargos diretivos eletivos, após o período de estabilização, dos Órgãos de Direção e os de Execução, ou, desde logo, dos comissionados nas Unidades Operacionais e Comissões temáticas;
- II - indicar, após 10 (dez) anos de sua admissão, observadas as reservas iniciais, por escrito à Mesa Diretora, candidato ao título de Irmão-Efetivo e Irmão-Benemérito;
- III - requerer, a qualquer tempo e por escrito à Mesa Diretora, e ter acesso a documentação sobre o objeto institucional (social) e do exercício das atribuições estatutárias nas atividades institucionais de Órgãos de Direção e os de Execução, suas Unidades Operacionais e Comissões temáticas;
- IV - requerer, a qualquer tempo e por escrito à Mesa Diretora e dela receber esclarecimentos, de todo assunto relacionado ao objeto institucional (social) e do exercício das atribuições estatutárias nas atividades institucionais de Órgãos de Direção e os de Execução, suas Unidades Operacionais e Comissões temáticas;
- V - sugerir, a qualquer tempo e por escrito aos Órgãos de Direção e os de Execução, suas Unidades Operacionais e Comissões temáticas, pauta e participar das sessões de Reuniões e Assembleias Gerais, com direito a voz, usando da palavra "ordem", para impor-se e insurgir-se sempre após a exposição do assunto institucional;
- VI - ser participado e a qualquer tempo e impugnar por escrito para a Mesa Diretora ou à Assembleia Geral, as decisões administrativas dos Órgãos de Direção e de Execução, suas Unidades Operacionais e Comissões temáticas, sobre os assuntos institucionais;
- VII - sugerir, a qualquer tempo e por escrito à Mesa Diretora, recomendações e reclamações aos Órgãos de Direção e de Execução, suas Unidades Operacionais e Comissões temáticas, sobre os assuntos institucionais;
- VIII - ser participado a qualquer tempo e denunciar por escrito à Mesa Diretora, hipóteses de atos irregulares praticados pelas Assessorias Técnicas especializadas;
- IX - requerer, por escrito à Assembleia Geral, em até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência, a revisão de decisão administrativa da Mesa Diretora;
- X - recorrer, por escrito à Assembleia Geral, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da ciência, de toda decisão administrativa da Mesa Diretora;
- XI - requerer, a qualquer tempo e por escrito à Mesa Diretora, com auxílio de número equivalente a 1/5 (um quinto) do total dos Irmãos-Efetivos, a convocação de Assembleia Geral em caráter extraordinária;
- XII - requerer, a qualquer tempo e por escrito à Mesa Diretora, seu desligamento de cargo eletivo, diretivo ou comissionado, nos Órgãos de Direção e de Execução, suas Unidades Operacionais e Comissões temáticas, desde que justificado o motivo;
- XIII - requerer, a qualquer tempo e por escrito à Mesa Diretora, seu desligamento dos quadros associativos, sem justificar o motivo;
- XIV - requerer, a qualquer tempo e por escrito à Mesa Diretora, seu rebaixamento a outra cate-

goria associativa do quadro associativo, sem justificar o motivo;

**XV** - praticar todos os atos relacionados aos direitos estatutários, mais os que resultantes aos que aqui previstos e os legais.

**§ 2º.** São obrigações, mais as que resultantes às que aqui previstas e as legais:

**I** - conhecer, cumprir e fazer cumprir, por si e ao seu par, o presente Estatuto Social (Compromisso), o Regimento Interno Geral e os Regimentos Internos específicos e seus respectivos Anexos, e ainda, das decisões administrativas da Mesa Diretora e das resoluções administrativas da Assembleia Geral, sempre observando e obedecendo às disposições impostas pela legislação vigente, respeitada a segurança jurídica;

**II** - contribuir e fazer contribuir, por si e ao seu par, em intelecto para o desenvolvimento do objeto institucional (social), pelo exercício das atribuições estatutárias nas atividades institucionais nos Órgãos de Direção e de Execução, suas Unidades Operacionais e Comissões temáticas, e financeiramente aos cofres institucionais, na modalidade e forma fixada anualmente pela Mesa Diretora, para o desenvolvimento do objeto institucional (social);

**III** - comunicar, a qualquer tempo e reclamar por escrito à Mesa Diretora, sobre atos de estranhos cometidos contra o nome, imagem e honra institucional da Irmandade e de seus Irmãos, bem como impedir que aqueles indevidamente ostentem em particular e publicamente o título de Irmão e as honrarias institucionais que não lhes foram conferidas;

**IV** - representar, a qualquer tempo e por escrito à Mesa Diretora, contra ato desonroso de seu Irmão que se revele em hipótese de infração estatutária;

**V** - reclamar, a qualquer tempo e por escrito à Mesa Diretora, contra ato desonroso de seu Irmão que esteja obstruindo o exercício de seus direitos estatutários;

**VI** - impor-se e fazer impor, por si e ao seu par, o tratamento social e fraterno, em cortesia de recíproco respeito, zelando pelo nome, imagem e honra institucional da Irmandade, de sua própria e de seu Irmão;

**VII** - desempenhar exemplarmente suas atribuições estatutárias nas atividades institucionais que lhes tenham sido legitimamente conferidas e também nos cargos diretivos eletivos nos Órgãos de Direção e de Execução, bem como nos comissionados em suas Unidades Operacionais e Comissões temáticas;

**VIII** - promover e participar ativamente das Reuniões e Assembleias Gerais, bem como de todos os eventos institucionais, prestando esclarecimentos de sua conduta omissiva e faltosa quando solicitado;

**IX** - sujeitar-se aos atos regulares praticados que relacionados aos direitos estatutários de seu Irmão, mais os que resultantes aos que aqui previstos e os legais;

**X** - manter sigilo das informações institucionais confiadas em razão dos cargos diretivos eletivos da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal e dos comissionados nas Comissões temáticas.

**§ 3º.** No primeiro ano após a admissão, o Irmão-Efetivo, por estar em período de estabilização, não poderá votar e ser votado para os cargos diretivos eletivos da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, mas participará desde a sua admissão, dos cargos comissionados nas Unidades Operacionais e Comissões temáticas. Somente em caso excepcional, declarado à unanimidade pela Mesa Diretora, po

derá ser suprimido o período de estabilização para cargos diretivos eletivos.

§ 4º. Os direitos e obrigações conferidos aos Irmãos-Efetivos se estendem às demais categorias do quadro associativo, exceto no que conflitar com as próprias limitações do título. Os Irmãos-Interinos e os Irmãos-Beneméritos não têm direito a voto e suas extensões, salvo exceções previstas. Aos Irmãos-Beneméritos é garantido, na qualidade de Conselheiro, o direito a voz e de suas extensões, especialmente de aparte, usando a expressão "pela ordem", em toda reunião que participar.

**Art. 14.** Perderá o título de Irmão-Efetivo aquele que cometer as seguintes hipóteses de infrações estatutárias e mais as que sejam resultantes às que aqui previstas, bem como as legais:

I - de qualquer forma, por si ou por estranho, atente, participe, insinue ou se omita contra os ideais caritativos da Misericórdia e do Bem, abstendo-se de sempre zelar e buscar cumprir com a missão de relevância em atividade hospitaleira de caráter humanitário;

II - de qualquer forma, por si ou por estranho, atente, participe, insinue ou se omita contra o objeto institucional (social);

III - de qualquer forma, por si ou por estranho, porte-se e tenha conduta social desonrosa e porte-se e tenha conduta profissional antiética, bem como, por si ou por estranho exponha seu par à situação vexatória ou favoreça a disseminação de boatos e comentários que saiba ser prejudicial ao nome, imagem e honra institucional da Irmandade;

IV - infringir qualquer dispositivo deste Estatuto Social (Compromisso), do Regimento Interno Geral e dos Regimentos Internos específicos e seus respectivos Anexos, e ainda, das decisões administrativas da Mesa Diretora e das resoluções administrativas da Assembleia Geral, bem como de observar e obedecer as disposições impostas pela legislação vigente;

V - deixar, sem justo motivo, de efetuar o pagamento de 3 (três) meses da contribuição financeira para a respectiva categoria do quadro associativo no período de 1 (um) ano;

VI - cause ou tente causar, por si ou por estranho, dano ao patrimônio, bem como lesar, em qualquer hipótese, financeiramente, a Irmandade;

VII - não preste as contas e, fazendo-a, não obtenha a aprovação dos Órgãos internos e externos competentes.

§ 1º. Em qualquer hipótese prevista de exclusão, o Irmão-Efetivo será automático, sumária e preventivamente suspenso de suas atribuições estatutárias nas atividades institucionais até a decisão administrativa de exclusão pela Mesa Diretora.

§ 2º. Todas as hipóteses de infração estatutária são de justa causa para a exclusão do Irmão-Efetivo da respectiva categoria do quadro associativo.

§ 3º. As hipóteses de exclusão do Irmão-Efetivo se estendem às demais categorias.

§ 4º. Qualquer outro evento considerado grave e não previsto expressamente neste Estatuto Social (Compromisso), poderá servir de hipótese de exclusão, desde que devidamente fundamentada pela Mesa Diretora.

§ 5º. A exclusão, quando for o caso de hipótese de infração penal, será feita sem prejuízo das comunicações e das medidas judiciais aplicáveis.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM (ISCMMM)

§ 6º. A demissão dos cargos diretivos eletivos ou dos comissionados se dá independentemente da ocorrência das hipóteses de infrações estatutárias, por requerimento do próprio interessado, justificando o motivo.

**Art. 15.** A exclusão por cometimento de qualquer hipótese de infração estatutária impede o retorno do excluído ao quadro associativo, em qualquer categoria, sendo, pois, considerado como estranho.

**Parágrafo único.** A perda do título de Irmão-Efetivo será declarada por decisão administrativa da Mesa Diretora, após o devido processo legal-administrativo, com registro nos arquivos.

### III

#### Dos Órgãos de Direção e de Execução

**Art. 16.** A Irmandade é constituída por Órgãos de Direção e de Execução, em caráter administrativo, consultivo e deliberativo:

§ 1º. São Órgãos de Direção para as atividades institucionais:

- I - a Assembleia Geral com os seus Irmãos-Efetivos;
- II - a Mesa Diretora com seus integrantes Titulares (Irmãos-Efetivos);
- III - o Conselho Fiscal com seus integrantes Titulares (Irmãos-Efetivos).

§ 2º. Os Órgãos de Direção podem se servir, para consulta em assuntos temáticos de interesse institucional, de Unidades Operacionais, Comissões temáticas e de Assessorias Técnicas especializadas.

§ 3º. As Comissões temáticas também servirão para acompanhar o desenvolvimento dos serviços técnico-administrativos e médico-hospitalares dos Corpos Operacionais e para fins de estudos e fomento de novos serviços hospitalares.

§ 4º. As Assessorias Técnicas especializadas são cargos executivos e operacionais comissionados e independentes em suas respectivas áreas (que não poderão, sob qualquer justificativa, manter vínculo jurídico profissional/negocial ativo com quem assim o tenha, verbal ou formal, com a Irmandade), que acompanharão toda a atividade institucional, auxiliando na fiscalização dos serviços administrativos quando assim incumbidas. São elas:

I - a Administração Hospitalar, cargo operacional comissionado, acompanhará todo o serviço administrativo hospitalar, para fiscalizar o desenvolvimento e execução operacional, considerada auxiliar direta da Mesa Diretora, podendo ser fragmentada sua atividade profissional em Gerências.

II - a Advocacia, cargo executivo comissionado, acompanhará todas as atividades institucionais (não-operacionais), considerada auxiliar direta da Assembleia Geral, da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, podendo ser fragmentada a sua atividade profissional em Procuradorias.

III - a Contabilidade, cargo executivo comissionado, acompanhará todas as atividades institucionais fiscais e contábeis, considerada auxiliar direta do Conselho Fiscal, podendo ser fragmentada a atividade profissional em Gabinetes.

§ 5º. As Assessorias Técnicas especializadas serão nomeadas e coordenadas por uma Superintendência-Geral, cargo executivo comissionado, podendo ela cumular a Administração Hospitalar (cargo operacional comissionado), que será indicada e nomeada pela Mesa Diretora. Ainda haverá, em mesma posição hierárquica, respeitadas as atribuições específicas, a Ouvidoria-Geral:

I - Caberá à Superintendência-Geral a Direção-Geral do Hospital (Santa Casa de Mogi Mirim), afeta a todos os assuntos de serviços técnico-administrativos e médico-hospitalares dos Corpos Operacionais da Irmandade;

II - Caberá ao Ouvidor-Geral a intermediação dos assuntos institucionais em geral e pertinentes à Irmandade.

§ 6º. Haverá também, mas submetido à Superintendência-Geral, respeitadas as atribuições específicas, a Controladoria-Geral e a Capelania Hospitalar:

I - Caberá à Controladoria-Geral a consultoria aos assuntos institucionais em específico, fiscais, tributários, financeiros e contábeis, de atribuição do Conselho Fiscal;

II - Caberá à Capelania Hospitalar as ações assuntos institucionais em geral de caráter religiosos, vinculados às atividades da Capela de "Santa Isabel (de Aragão)".

§ 7º. Todos os profissionais antes da contratação serão arguidos pela Mesa Diretora sobre assuntos institucionais e temáticos da respectiva área de atuação. A arguição e a contratação não poderão sofrer indicação externa, especialmente em caráter político, ou interno, por favorecimento institucional (não poderão sob qualquer justificativa, manter vínculo jurídico profissional/negocial ativo com quem assim o tenha, verbal ou formal, com a Irmandade).

§ 8º. É Órgão de Execução para as atividades institucionais, o complexo hospitalar denominado Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, e por equiparação a ele, o Salão Nobre "São João Esmoler" e a Capela de "Santa Isabel (de Aragão)".

§ 9º. Os Órgãos de Execução poderão se servir de Unidades Operacionais e Comissões temáticas, sempre com a aprovação da Mesa Diretora, bem assim, se servir das mesmas Assessorias Técnicas especializadas dos Órgãos de Direção. É proibido os Corpos Operacionais (serviços técnico-administrativos e médico-hospitalares) criarem unidades operacionais anômalas, salvo as que previstas em legislação vigente, como obrigatórias.

**Art. 17.** As Unidades Operacionais e as Comissões temáticas serão sempre compostas e dirigidas/presididas por Irmãos-Efetivos em cargos comissionados e assistidos pelas Assessorias Técnicas especializadas como seus auxiliares diretos. Excetua-se nisso as unidades operacionais decorrentes de imposição legal que sirvam a execução do objeto institucional (social).

§ 1º. As Unidades Operacionais, as Comissões temáticas e as Assessorias Técnicas especializadas, só exercem atividade consultiva, salvo outra específica e de expressa indicação da Mesa Diretora aos assuntos institucionais específicos, podendo ser internas e externas.

§ 2º. Será criado, oportunamente, o "Conselho da Ordem da Irmandade" como Comissão temática permanente de caráter consultivo para assuntos institucionais especiais, sempre compostas e dirigidas por Irmãos-Beneméritos em cargos comissionados e assistido pelas Assessorias Técnicas especializadas, para assuntos institucionais especiais, propostos pela Mesa Diretora.

§ 3º. As Comissões criadas poderão ser integradas por estranhos que tenham em suas atividades profissionais correspondência técnica com as atividades institucionais da Irmandade, respeitado o compromisso institucional. Todos os integrantes terão só direito a voz aos assuntos institucionais, participando das sessões de Reuniões ou de Assembleia Gerais como convidados, quando assim solicitado.

§ 4º. É vedado o ingerenciamento ostensivo de estranhos em assuntos institucionais.

§ 5º. Todos os participantes de Comissões temáticas serão indicados e nomeados por convite, e desligados ao nuto da Mesa Diretora.

## IV

### Da Assembleia Geral

**Art. 18.** A Assembleia Geral é Órgão de Direção supremo em caráter administrativo, consultivo e deliberativo aos assuntos institucionais, previstos no Edital de Convocação.

§ 1º. A Assembleia Geral é composta só dos Irmãos-Efetivos que estiverem no gozo e exercício regular de seus direitos e obrigações estatutárias.

§ 2º. As sessões das Assembleias Gerais são restritas à participação dos Irmãos-Efetivos. Delas não poderão participar estranhos, exceto os profissionais que componham as Assessorias Técnicas especializadas, se expressamente convidados.

**Art. 19.** A Assembleia Geral da Irmandade sempre deliberará por resolução administrativa:

I - Em sessão e em primeira convocação sobre os assuntos institucionais previamente pautados, com quórum de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Irmãos-Efetivos convocados;

II - Ainda em sessão e em segunda convocação sobre os mesmos assuntos institucionais previamente pautados, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos da primeira convocação, pela maioria simples dos Irmãos-Efetivos presentes.

**Parágrafo único.** O voto é sempre direto e a decisão administrativa sempre colegiada, vedada a decisão administrativa monocrática. Cada voto ao assunto institucional terá o mesmo valor para cada Irmão-Efetivo. Em caso de empate, o Provedor terá direito ao voto de qualidade, que constará em ata.

**Art. 20.** Nas Assembleias Gerais somente serão discutidos os assuntos institucionais específicos e explícitos no Edital de Convocação.

**Parágrafo único.** É proibido complementar o assunto institucional previsto no Edital de Convocação após sua publicação. Qualquer assunto que seja estranho à atividade institucional será descartado da pauta.

**Art. 21.** São atribuições estatutárias nas atividades institucionais da Assembleia Geral, mais as que resultantes às que aqui previstas e as legais:

I - eleger, empossar e destituir os Irmãos-Efetivos para os cargos diretivos eletivos, Titulares e Suplentes, da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal;

II - criar e aprovar Órgãos de Direção e de Execução e os seus respectivos Regimentos Internos específicos;

III - alterar, reformar e revisar o Estatuto Social (Compromisso) e o seu Regimento Interno Geral;

IV - resolver todos os assuntos institucionais de relevância, avocando para si as atribuições estatutárias nas atividades institucionais da Mesa Diretora;

V - revisar e resolver os atos e recursos interpostos contra as decisões administrativas da Mesa Diretora;

VI - analisar e aprovar a remuneração de seus dirigentes estatutários ou não e demais atos que, direta e indiretamente, impactem na vida financeira da Irmandade;

VII - analisar e aprovar a remuneração das Assessorias Técnicas especializadas;

VIII - resolver a dissolução ou extinção, ou outros métodos similares, da Irmandade e a destinação do seu patrimônio social.

§ 1º. As hipóteses de atribuições estatutárias nas atividades institucionais da Assembleia Geral que não estão previstas no *caput*, serão destinadas à Mesa Diretora, salvo se, por verificada omissão do Estatuto Social (Compromisso), forem de sua competência exclusiva.

§ 2º. Toda resolução administrativa da Assembleia Geral será acompanhada, de parecer técnico das Assessorias Técnicas especializadas, que deverão emitir, antecipadamente ao assunto tratado e pautado como assunto, com o direcionamento assertivo em tomada de decisão.

**Art. 22.** A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter ordinário:

I - semestralmente, em qualquer dia dos meses de maio e de outubro, para resolver os assuntos institucionais de natureza geral dos Órgãos de Direção e de Execução, das Unidades Operacionais e Comissões temáticas;

II - anualmente, em qualquer dia do mês de março, para resolver os assuntos institucionais de natureza fiscal, tributário, financeiro e contábil do Conselho Fiscal;

III - a cada 4 (quatro) anos, até o dia 10 (dez) de dezembro, para eleger e empossar para o mandato eletivo de 4 (quatro) anos, os integrantes Titulares e Suplentes da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal;

§ 1º. O mandato eletivo dar-se-á a partir de 1º (primeiro) de janeiro com seu término em 31 (trinta e um) de dezembro do 4º (quarto) ano, sempre permitida a recondução. A convocação ordinária para as eleições institucionais será de no mínimo 30 (trinta) dias da sua realização.

§ 2º. A realização da Assembleia Geral em caráter ordinário poderá ser alterada por justificativa urgente apresentada pela Mesa Diretora.

**Art. 23.** A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para assuntos institucionais urgentes a qualquer tempo, quando convocada:

I - pela Mesa Diretora;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento escrito e fundamentado de 2/5 (dois quintos) dos Irmãos-Efetivos ou por 1/5 (um quinto) do quadro (geral) de Irmãos.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM (ISCMMM)

**Parágrafo único.** A convocação extraordinária deverá ser antecedida de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas para sua realização, com a previsão específica e explícita do assunto institucional no Edital de Convocação.

**Art. 24.** A convocação das Assembleias Gerais será realizada, obrigatoriamente, por edital de convocação afixado em sua sede administrativa (Salão Nobre "São João *Esmoler*") e ainda por contato via meio eletrônico (*e-mail* institucional) dirigido aos Irmãos-Efetivos, dispensado se houver, por outro modo, ciência inequívoca para a solenidade.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral Extraordinária de destituição dos Órgãos de Direção e de Execução ou de afastamento dos integrantes Titulares e Suplentes da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal será realizada obrigatoriamente com os requisitos gerais e precedida por edital de convocação que deverá ser publicado por duas vezes em jornal de circulação local, antecedida de no mínimo 15 (quinze) dias para sua realização. Se o ato praticado for considerado, no assunto, como gravíssimo, o prazo de convocação será reduzido para metade.

## V

### Da Mesa Diretora

**Art. 25.** A Mesa Diretora é Órgão de Direção submisso à Assembleia Geral, em caráter administrativo, consultivo e deliberativo aos assuntos institucionais previstos no Edital de Convocação.

§ 1º. A Mesa Diretora é composta só pelos Irmãos-Efetivos que estiverem ativos e no gozo e exercício regular de seus direitos e obrigações estatutárias, sendo 4 (quatro) integrantes, não podendo eles cumularem cargos diretivos eletivos, mas podendo exercer atividades institucionais em cargos comissionados. As atribuições estatutárias nas atividades institucionais são indelegáveis, não podendo haver representação.

§ 2º. Integram ainda a Mesa Diretora mais 3 (três) Irmãos-Efetivos no cargo de Suplentes. Na impossibilidade, poderá integrar a suplência com Irmãos-Interinos, desde que justificado pela Mesa Diretora.

§ 3º. As sessões de Reuniões da Mesa Diretora são restritas à participação dos Irmãos-Efetivos. Delas não poderão participar estranhos, exceto os profissionais que componham as Assessorias Técnicas especializadas.

§ 4º. São integrantes titulares da Mesa Diretora:

I - o Provedor;

II - o Vice-Provedor;

III - o Tesoureiro;

IV - o Secretário;

V - os Suplentes.

§ 5º. Os Suplentes são os substitutos imediatos e primários do Provedor (1º Suplente), Tesoureiro (2º Suplente) e do Secretário (3º Suplente) e, em qualquer caso, em segundo plano, dos demais membros integrantes da Mesa Diretora.

§ 6º. O integrante Titular da Mesa Diretora que deixar de comparecer sem motivo justificado a 5 (cinco) sessões ordinárias ou a 2 (duas) extraordinárias terá declarado seu cargo como vago e será substituído imediatamente pelo respectivo Suplente. A decisão administrativa será tomada pela Mesa Diretora imediatamente à ocorrência do evento.

§ 7º. Em caso de vacância do cargo diretivo eletivo por rebaixamento, demissão ou exclusão da respectiva categoria do quadro associativo de Irmão-Efetivo, o mandato eletivo será assumido imediatamente pelo respectivo Suplente.

§ 8º. Em casos especiais, declarados pela Mesa Diretora, poderá acontecer a reorganização interna, parcial ou completa dos cargos eletivos de direção. Nessa situação excepcional, poderá ser aceito Irmão-Efetivo ainda em período de estabilização institucional para compor os Órgãos de Direção.

**Art. 26.** São atribuições estatutárias nas atividades institucionais da Mesa Diretora, em decisão administrativa, mais as que resultantes às que aqui previstas e as legais:

- I - fiscalizar as atribuições estatutárias nas atividades institucionais exercidas pelos Irmãos e o cumprimento dos seus direitos e obrigações estatutárias, vetando sumariamente as decisões administrativas do Conselho Fiscal, das Unidades Operacionais e das Comissões temáticas, que contrariem o Estatuto Social (Compromisso), o Regimento Interno Geral e os Regimentos Internos específicos e seus respectivos Anexos;
- II - desligar os Irmãos-Efetivos dos cargos diretivos eletivos ou dos comissionados dos Órgãos de Direção e de Execução, suas Unidades Operacionais e das Comissões temáticas;
- III - excluir os Irmãos das respectivas categorias do quadro associativo da Irmandade;
- IV - criar e aprovar as Filiais, Unidades Operacionais e as Comissões temáticas dos Órgãos de Direção e os de Execução e os Regimentos Internos específicos e seus respectivos Anexos;
- V - submeter à Assembleia Geral todo assunto institucional urgente que convier acertada a sua resolução administrativa;
- VI - dirigir o procedimento institucional de admissão de candidato a Irmão-Efetivo, o de Irmão-Interino e o de Irmão-Benemérito e, assim, habilitá-los ou não, e ainda atribuir-lhes aptidão ou não para o seu ingresso na respectiva categoria do quadro associativo;
- VII - indicar e aprovar a elevação e o rebaixamento de Irmãos da respectiva categoria do quadro associativo da Irmandade;
- VIII - analisar e aprovar as contas prestadas e os demais atos e documentos fiscais, tributários, financeiros e contábeis emitidos pelo Conselho Fiscal;
- IX - revisar, a requerimento escrito ou de ofício, seus próprios atos;
- X - administrar o patrimônio social e providenciar os recursos necessários para realizar o objeto institucional (social);
- XI - indicar, sabatinar e contratar os profissionais integrantes das Assessorias Técnicas especializadas e demais cargos comissionados em caráter institucional;
- XII - aprovar o Regimento Interno Geral e os Regimentos Internos específicos e seus respectivos Anexos das Unidades Operacionais e Comissões temáticas;
- XIII - dizer sobre assuntos institucionais urgentes não previstos no Estatuto Social e que não for de competência exclusiva da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Toda deliberação administrativa da Mesa Diretora será acompanhada, de parecer técnico das Assessorias Técnicas especializadas, que deverão emitir, antecipadamente ao assunto tratado, direcionamento assertivo em tomada de decisão.

**Art. 27.** A Mesa Diretora se reunirá em caráter ordinário uma vez por mês, toda segunda semana, e extraordinariamente para assuntos institucionais urgentes, a qualquer tempo, quando convocada pelo Provedor.

**Parágrafo único.** A convocação ordinária será antecedida, de no mínimo, 3 (três) dias e a extraordi-

nária deverá ser antecedida de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas para sua realização, ambas com a previsão específica e explícita do assunto institucional no Edital de Convocação, realizado obrigatoriamente por edital afixado em sua sede administrativa (Salão Nobre "São João *Esmoler*") e por meio eletrônico (*e-mail* institucional) dirigido aos Irmãos-Efetivos, dispensado se houver ciência inequívoca para a solenidade.

**Art. 28.** São atribuições estatutárias, indelegáveis (não podendo haver representação), nas atividades institucionais do Provedor (e de seu Suplente), mais as que resultantes às que aqui previstas e as legais:

I - tomar conhecimento de todas as suas atribuições estatutárias nas atividades institucionais e as de caráter operacional, bem como a de seu par, fazendo por cumpri-las integralmente e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno Geral e os Regimentos Internos específicos e seus respectivos Anexos, dos Órgãos de Direção e de Execução, bem como das Unidades Operacionais e Comissões temáticas;

II - participar ativamente de todas as atividades institucionais, salvo se por ocorrência de justo motivo, quando deverá comunicar sua ausência ao seu respectivo Suplente, para assim prontamente substituí-lo;

III - participar de todas as sessões de Reuniões da Mesa Diretora e das Assembleias Gerais, salvo se por ocorrência de justo motivo, quando deverá comunicar sua ausência ao seu respectivo Suplente, para assim prontamente substituí-lo;

IV - buscar ter ciência de todos os assuntos institucionais, bem como de toda documentação institucional correlata às suas atribuições estatutárias nas atividades institucionais;

V - representar diretamente a Irmandade, jurídica e processualmente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

VI - executar e fazer cumprir para si e aos seus pares, todas as decisões administrativas da Mesa Diretora e das resoluções das Assembleias Gerais;

VII - presidir as sessões das Reuniões da Mesa Diretora e das Assembleias Gerais;

VIII - assinar, em conjunto com o Tesoureiro todos os documentos institucionais de caráter fiscais, tributários, financeiros e contábeis;

IX - assinar, em conjunto com o Secretário, todos os documentos institucionais de caráter administrativo, e com a Administração Hospitalar, as de caráter operacional.

**Parágrafo único.** O Provedor não toma decisão administrativa monocraticamente e qualquer documento institucional sem a ciência formal do Secretário é inexistente.

**Art. 29.** São atribuições institucionais, indelegáveis (não podendo haver representação), nas atividades institucionais do Vice-Provedor, mais as que resultantes às que aqui previstas e as legais:

I - tomar conhecimento de todas as suas atribuições estatutárias nas atividades institucionais e as de caráter operacional, bem como a de seu par, fazendo por cumpri-las integralmente e fazer cumprir o Estatuto Social (Compromisso), o Regimento Interno Geral e os Regimentos Internos específicos e seus respectivos Anexos, dos Órgãos de Direção e de Execução, bem como das Unidades Operacionais e Comissões temáticas;

II - participar ativamente de todas as atividades institucionais, salvo se por ocorrência de justo motivo, quando deverão comunicar sua ausência, para assim prontamente substituí-lo;

III - participar de todas as sessões de Reuniões da Mesa Diretora e das Assembleias Gerais, salvo se por ocorrência de justo motivo, quando deverão comunicar sua ausência ao seu respectivo Suplente, para assim prontamente substituí-lo;

IV - buscar ter ciência de todos os assuntos institucionais, bem como de toda documentação institucional correlata às suas atribuições estatutárias nas atividades institucionais;

V - acompanhar e participarem de todas as atribuições estatutárias nas atividades institucionais do Provedor, e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

VI - dirigir/presidir e organizarem as Unidades Operacionais e as Comissões temáticas;

VII - redigir e após debates, revisarem o Regimento Interno Geral e os Regimentos Internos específicos e seus respectivos Anexos dos Órgãos de Direção e de Execução, bem como das Unidades Operacionais e Comissões temáticas.

**Parágrafo único.** Ao Vice-Provedor caberá as atribuições institucionais internas gerais mais as de direção das Assessorias Técnicas especializadas e de auxílio à Superintendência-Geral, e ainda caberá as atribuições nas funções institucionais externas, especialmente auxiliar o Ouvidor-Geral. Ambas as atribuições em representação institucional será sempre conjunta com o Provedor.

**Art. 30.** São atribuições institucionais, indelegáveis (não podendo haver representação), nas atividades institucionais do Tesoureiro (e de seu Suplente), mais as que resultantes às que aqui previstas e as legais:

I - tomar conhecimento de todas as suas atribuições estatutárias nas atividades institucionais e as de caráter operacional, bem como a de seu par, fazendo por cumpri-las integralmente e fazer cumprir o Estatuto Social (Compromisso), o Regimento Interno Geral e os Regimentos Internos específicos e seus respectivos Anexos, dos Órgãos de Direção e de Execução, bem como das Unidades Operacionais e Comissões temáticas;

II - participar ativamente de todas as atividades institucionais, salvo se por ocorrência de justo motivo, quando deverá comunicar sua ausência ao seu respectivo Suplente, para assim prontamente substituí-lo;

III - participar de todas as sessões de Reuniões da Mesa Diretora, do Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais, salvo se por ocorrência de justo motivo, quando deverá comunicar sua ausência ao seu respectivo Suplente, para assim prontamente substituí-lo;

IV - buscar ter ciência de todos os assuntos institucionais, bem como de toda documentação institucional correlata às suas atribuições estatutárias nas atividades institucionais;

V - assinar, em conjunto com o Provedor e com o Conselho Fiscal, todos os documentos institucionais de caráter fiscais, tributários, financeiros e contábeis;

VI - acompanhar e fiscalizar todas as atribuições estatutárias nas atividades institucionais do Conselho Fiscal.

**Art. 31.** São atribuições institucionais, indelegáveis (não podendo haver representação), nas atividades

institucionais do Secretário (e de seu Suplente), mais as que resultantes às que aqui previstas e as legais:

I - tomar conhecimento de todas as suas atribuições estatutárias nas atividades institucionais e as de caráter operacional, bem como a de seu par, fazendo por cumpri-las integralmente e fazer cumprir o Estatuto Social (Compromisso), o Regimento Interno Geral e os Regimentos Internos específicos e seus respectivos Anexos, dos Órgãos de Direção e de Execução, bem como das Unidades Operacionais e Comissões temáticas;

II - participar ativamente de todas as atividades institucionais, salvo se por ocorrência de justo motivo, quando deverá comunicar sua ausência ao seu respectivo Suplente, para assim prontamente substituí-lo;

III - participar de todas as sessões de Reuniões da Mesa Diretora, do Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais, salvo se por ocorrência de justo motivo, quando deverá comunicar sua ausência ao seu respectivo Suplente, para assim prontamente substituí-lo;

IV - buscar ter ciência de todos os assuntos institucionais, bem como de toda documentação institucional correlata às suas atribuições estatutárias nas atividades institucionais;

V - redigir as atas das sessões de reuniões da Mesa Diretora, Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais, e acompanhar a confecção e redação de todos os documentos institucionais, lançando neles, logo após a assinatura do Provedor, sua assinatura.

§ 1º. Ao Secretário caberá as atribuições nas funções institucionais internas da Mesa Diretora e as atribuições nas funções institucionais internas do Conselho Fiscal.

§ 2º. Cumpre ainda ao Secretário preparar as convocações e as solenidades institucionais internas para as sessões de reuniões das Assembleias Gerais, da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal.

## VI

### Do Conselho Fiscal

**Art. 32.** O Conselho Fiscal é Órgão de Direção submisso à Assembleia Geral, em caráter administrativo, consultivo e deliberativo aos assuntos institucionais fiscais, tributários, financeiros e contábeis.

**Art. 33.** O Conselho Fiscal é composto só por Irmãos-Efetivos que estiverem ativos no exercício de seus direitos e obrigações estatutárias, sendo 6 (seis) integrantes, 3 (três) Titulares e 1 (um) Suplente.

§ 1º. São integrantes do Conselho Fiscal:

I - o Presidente;

II - o Vice-Presidente;

III - o Auditor;

IV - o Suplente.

§ 2º. A Contabilidade e a Controladoria-Geral são auxiliares diretos do Conselho Fiscal.

§ 3º. O mandato eletivo do Conselho Fiscal coincide com o da Mesa Diretora.

§ 4º. As sessões de Reuniões do Conselho Fiscal coincidem, podendo ser conjunta, e se regem pelas mesmas disposições estatutárias de convocação da Mesa Diretora e são restritas à participação dos Irmãos-Efetivos. Delas não poderão participar estranhos, exceto os profissionais que componham as Assessorias Técnicas especializadas.

§ 5º. O integrante Titular do Conselho Fiscal que deixar de comparecer sem motivo justificado a 3 (três) sessões ordinárias, será substituído imediatamente pelo respectivo Suplente.

§ 6º. Em caso de vacância por rebaixamento, demissão ou exclusão da respectiva categoria do quadro associativo de Irmão-Efetivo, o mandato será assumido imediatamente pelo respectivo Suplente.

**Art. 34.** São atribuições estatutárias nas atividades institucionais do Conselho Fiscal, em decisão administrativa, mais as que resultantes às que aqui previstas e as legais:

I - fiscalizar as atribuições estatutárias nas atividades institucionais exercidas pelos Irmãos que o integrem e o cumprimento dos seus direitos e obrigações estatutárias, vetando sumariamente as decisões administrativas sobre assuntos fiscais e contábeis das Unidades Operacionais e as Comissões temáticas que contrariem o Estatuto Social, o Regimento Interno Geral e os Regimentos Internos específicos e seus respectivos Anexos;

II - opinar, sempre previamente, por parecer técnico, sobre todos os assuntos institucionais e documentos fiscais, tributários, financeiros e contábeis, e sobre as operações negociais e imobiliárias ao patrimonial social;

III - promover anualmente a auditoria fiscal e contábil aos assuntos e documentos institucionais.

§ 1º. As atribuições estatutárias dos integrantes Titulares e Suplente do Conselho Fiscal são indelegáveis e correspondem às que estabelecidas ao Provedor, Vice-Provedores e Tesoureiro, no que couber. O Tesoureiro e o Secretário da Mesa Diretora também servirão ao Conselho Fiscal, no que lhes couber.

2º. Os documentos fiscais-tributários só terão validade se chancelados pelo Conselho Fiscal, e sua eficácia condicionada à unanimidade dos votos dos seus integrantes Titulares.

## VII

### Das eleições

**Art. 35.** A eleição para o exercício das atribuições estatutárias nas atividades institucionais aos cargos diretivos eletivos da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, será realizada, salvo exceções, em sessão ordinária da Assembleia Geral.

§ 1º. Cada Irmão-Efetivo exercerá o voto direto em escrutínio secreto.

§ 2º. Os Irmãos-Efetivos eleitos para os cargos diretivos serão empossados em mesma sessão, iniciando o mandato eletivo a partir de 1º (primeiro) de janeiro com seu término em 31 (trinta e um) de dezembro do 4º (quarto) ano. Empossados, iniciará o procedimento de transição institucional.

§ 3º. A Mesa Diretora disciplinará o procedimento eleitoral e o procedimento de transição institucional, criando Comissão específica, observada as regras e princípios comuns de Direito Eleitoral.

**Art. 36.** O mandato eletivo dos integrantes Titulares e Suplentes da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

## VIII

### Do patrimônio social

**Art. 37.** O patrimônio social da Irmandade para fins do objeto institucional (social) é constituído:

- I - pelo complexo hospitalar denominando Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, composto pelas suas edificações, estruturas, equipamentos, instrumentos, materiais e de tudo mais que nele sirva ao desenvolvimento do objeto institucional (social) e pelo Salão Nobre "São João Esmoler" e a Capela de "Santa Isabel (de Aragão)";
- II - pela joia ofertada pela admissão de candidato ao ingresso nas respectivas categorias do quadro associativo e pela contribuição financeira mensal dos Irmãos habilitados e admitidos;
- III - por doações, auxílios, subvenções e benefícios particulares e públicos por terceiros e pela Administração Pública;
- IV - por expectativas, direitos e bens legalmente adquiridos;
- V - por recursos nacionais ou internacionais oriundos de entidades congêneres, para viabilizar a concretização do objeto institucional (social);
- VI - por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de participação em programas, projetos ou atividades.

**Parágrafo único.** Todo patrimônio da Irmandade, qualquer que seja a sua natureza, que utilizado para o desenvolvimento das suas atribuições estatutárias nas atividades institucionais, sejam-nas operacionais ou administrativas, é considerado impenhorável e inalienável, em qualquer extensão.

## IX

### Da receita

**Art. 38.** A receita da Irmandade só serve seu objeto institucional (social) e será constituída:

- I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades institucionais ao objeto institucional (social);
- II - pelo uso, gozo e fruição de direitos reais que lhe forem constituídos;
- III - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de seu patrimônio social, ou das operações de crédito, de mercado e imobiliárias inerentes a ele;
- IV - pelas rendas auferidas de seus bens, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participações societárias e de empreendimentos sociais, resultado das atividades institucionais ao objeto institucional (social);
- V - pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas por terceiros;
- VI - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - pelas rendas próprias de imóveis que possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;
- VIII - por outras rendas eventuais.

§ 1º. As receitas da Irmandade, independente da natureza, são impenhoráveis.

§ 2º. A remuneração da prestação de serviços das Assessorias Técnicas especializadas será de até 70% (setenta por cento) do valor bruto praticado oficialmente ao mercado de trabalho privado (indicado pelas categorias de classe profissional).

## X

### Do ano financeiro

**Art. 39.** O exercício do ano financeiro pela Irmandade, para todos os efeitos fiscais e contábeis, compreenderá o ano civil, isto é, o período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro.

**Parágrafo único.** O ano civil poderá ser representado por outra data, desde que previsto em lei.

## XI

### Da prestação de contas

**Art. 40.** A prestação anual de contas será submetida, em parecer técnico, pelo Conselho Fiscal à Mesa Diretora até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano ou em dia útil seguinte, com base nos documentos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º. São documentos contábeis para a prestação de contas, dentre outros:

- I - Relatório circunstanciado de atividades;
- II - Balanço Patrimonial;
- III - Demonstração do Resultado do Exercício;
- IV - Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. A prestação anual de contas observará estritamente as normas técnicas da Contabilidade.

§ 3º. A Irmandade manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal e conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos ou mais, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

§ 4º. O orçamento anual compreenderá:

- I - as receitas previstas;
- II - as despesas autorizadas;
- III - a reserva de contingência, destinada ao atendimento de passivos pendentes e outras despesas não previstas.

§ 5º. Toda documentação contábil será elaborada com o mais alto nível de técnica, empregando todos os modelos e metodologias que sejam suficientes para a execução dos trabalhos contábeis.

§ 6º. Os documentos contábeis só terão validade sob a chancela do Conselho Fiscal e da Tesouraria da Mesa Diretora.

## XII

### Da dissolução

**Art. 41.** A Irmandade só se extinguirá quando por Assembleia Geral Extraordinária, em duas sessões especialmente convocadas, com intervalo mínimo de 2 (dois) meses entre uma e outra, reconhecer, mediante a aprovação prévia da conclusão de parecer técnico de auditoria contábil-financeira produzido pelo Contador e administrativo-operacional produzido pela Advocacia, à unanimidade de votos, a impossibilidade da manutenção do objeto institucional (social).

§ 1º. Se na primeira sessão não houver aprovação unânime para a dissolução, restará prejudicada a segunda.

§ 2º. Ainda na primeira sessão, alternativamente à prejudicialidade, poderá, por maioria de votos, propor-se a utilização de qualquer outro método similar à cisão parcial, desde que conservado integralmente seu patrimônio social corresponde a Santa Casa à Irmandade. Todo mecanismo jurídico de metamorfose associativa será operacionalizado conforme as regras legais vigentes e as diretrizes dos órgãos de fiscalização. As certificações sociais atribuídas à Irmandade não serão objeto de transferência; as certificações atribuídas ao objeto institucional (social) atreladas à Santa Casa poderão ser transferidas, se a operação resultar a tal finalidade.

§ 3º. Caso a conclusão do parecer técnico de auditoria contábil-financeira e administrativo-operacional verifique apenas a dificuldade econômico-financeira da Irmandade, ela poderá para tal fim viabilizar o arrendamento ou outra modalidade similar do seu patrimônio social corresponde à Santa Casa para Entidade privada congênere com identidade ao objeto institucional (social) certificada como entidade de beneficência social e em saúde (em conformidade com a legislação vigente), desde que com sede principal no foro da Comarca de Mogi Mirim/SP.

**Art. 42.** Em caso de dissolução, destinar-se-á o eventual patrimônio social remanescente, que considerado dentro do mercado, para Entidade privada congênere com identidade ao objeto institucional (social) da Irmandade (que anteriormente identificada e contingenciada), e desde que certificada como entidade de beneficência social e em saúde (em conformidade com a legislação vigente). A entidade de beneficência social e em saúde deverá ter sua sede principal no foro da Comarca de Mogi Mirim/SP. Em não havendo Entidade privada congênere local com essa certificação, destinar-se-á o eventual patrimônio social remanescente para a União ou para o Estado de São Paulo, e só depois de esgotadas as hipóteses antecedentes, para o município de Mogi Mirim.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso será estipulada cláusula de reversão em favor da Irmandade, se esta vier a ser reestruturada dentro de 10 (dez) anos.



## XIII

### Da vigência do Estatuto Social

**Art. 43.** Este Estatuto Social (Compromisso) entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte após seu registro no Cartório Extrajudicial competente, ficando integralmente revogadas todas as disposições institucionais anteriores de qualquer hierarquia.

§ 1º. Ficam ratificados os documentos institucionais elaborados em sessões de Reuniões e Assembleias Gerais, exceto os que sejam estranhos ao objeto institucional (social) da Irmandade e nem aqueles que produzidos à revelia e usurpação de competências e atribuições dos Órgãos de Controle e de Execução, que não sejam formalmente ratificados pela Mesa Diretora.

§ 2º. Os casos omissos no Estatuto Social (Compromisso) serão resolvidos pela Mesa Diretora, utilizando método de sistematização, pelo qual jamais deixará de ser aplicada as suas disposições, que sempre preservará os interesses da Irmandade.

**Art. 44.** O Estatuto Social (Compromisso) será revisado anualmente para adequar-se à legislação superveniente a ele e será reformado sempre que necessário.

§ 1º. Toda revisão servirá apenas para a atualização legislativa das disposições estatutárias.

§ 2º. A primeira reforma pós-revisão não poderá alterar as disposições estatutárias cogentes e nem mesmo os dispositivos de mecanismos de contenção de uso de atribuições estatutárias.

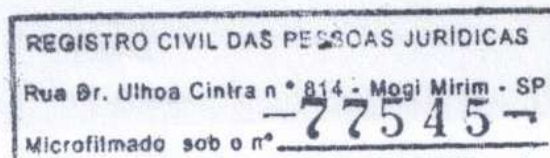
§ 3º. É também vetado alterar na primeira revisão as disposições estatutárias referente às eleições institucionais.

§ 4º. E é também vetado alterar na primeira revisão as disposições estatutárias referente às normas legais cogentes de natureza associativa.

§ 5º. Toda revisão deverá conter pareceres das Assessorias Técnicas especializadas.

**Art. 45.** O Estatuto Social (Compromisso) será reformado a qualquer tempo. Para a reforma será utilizada o mesmo mecanismo de contenção para os fins da dissolução da associação, adequando-se o necessário.

**Parágrafo único.** Nenhuma reforma ou revisão poderá suprimir ou alterar as disposições estatutárias referentes, direta ou indiretamente à história e tradição da Irmandade e da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.



## XIV

### Das disposições finais

**Art. 46.** Todos os assuntos institucionais serão deliberados em sessões de Reunião da Mesa Diretora ou das Assembleias Gerais por aprovação ou reprovação, em duplo turno de votação colegiada, que poderão optar por meio eletrônico. Exige-se para a constituição dos Órgãos de Direção, para assim habilitá-los à votação, salvo a composição completa; caso contrário, restará por prejudicada se não houver Suplente a substituí-los. Não é permitida decisão administrativa monocrática.

§ 1º. Os votos proferidos nas sessões serão individualizados para cada Irmão-Efetivo que dela participe e tomar parte, com idêntico valor ao do seu par, começando, em ordem, pelo Provedor, onde deverão abster-se de participar e votar se houver hipótese de suspeição ou impedimento que comprometa a dignidade do voto. O empate na votação concederá ao Provedor voto de qualidade, devendo aprovar ou reprovar o assunto institucional, sendo o ato expressamente consignado em ata; se o Provedor abster-se do voto de qualidade, o assunto será reprovado.

§ 2º. As atas de reuniões obrigatoriamente terão como conteúdo:

I - a leitura do compromisso institucional acompanhado por todos os participantes;

II - a leitura dos termos da ata da sessão de Reunião anterior, quando os participantes deverão desde logo declarar a ratificação, podendo, se o caso, levantar questões de ordem ou de esclarecimentos, desde que supervenientes;

III - a leitura e o registro dos assuntos institucionais em pauta, quando os participantes deverão declarar, desde aí, se estão aptos ou não a participarem da sessão de Reunião e da votação;

IV - a apresentação dos participantes da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, quando se tratar de Reunião conjunta;

V - a apresentação dos demais participantes quando convocados para a Reunião;

VI - a apresentação, pelos participantes, de questões de ordem iniciais ou de esclarecimentos aos assuntos institucionais pautados;

VII - o registro fiel dos debates e das decisões administrativas com a súmula dos assuntos institucionais pautados;

VIII - a rubrica e assinatura de todos os participantes da sessão de Reunião na própria ata.

§ 3º. Em se tratando de sessão de Reunião conjunta entre a Mesa Diretora e o Conselho Fiscal deverá dela participar, obrigatoriamente, as Assessorias Técnicas Especializadas ligadas a cada Órgão de Direção, caso contrário, restará por prejudicada.

§ 4º. As atas e demais documentos institucionais, em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ser confeccionados por Irmãos-Efetivos, em exercício *ad hoc* do cargo eletivo diretivo de Secretário. Essa situação será expressamente consignada em ata.

§ 5º. Os assuntos institucionais serão registrados sempre em atas ou em outro documento institucio-

nal, que deverão ser arquivados em pasta própria, devidamente armazenadas por meio eletrônico, respeitada, quando não houver sigilo institucional, a publicidade.

**Art. 47.** O procedimento disciplinar sancionador para a exclusão do associado será regido, no que couber, pela lei vigente ao fato que discipline o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, sempre garantido à parte o devido processo legal-administrativo.

**Art. 48.** A regulamentação dos procedimentos internos e demais protocolos administrativos para operacionalizar as disposições deste Estatuto Social para o desenvolvimento e exercício das atribuições estatutárias nas atividades institucionais dos Órgãos de Direção e de Execução, suas Unidades Operacionais e Comissões temáticas, ocorrerá por edição de Portarias da Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** Enquanto não houver a regulamentação dos procedimentos internos e demais protocolos administrativos, caberá à Mesa Diretora suplementar por disposições já previstas em Lei.

**Art. 49.** Será ofertada, por cortesia, à autoridade executiva e ao Ministério Público local exemplar impresso deste Estatuto (Compromisso), bem como, de todas as suas revisões e reformas supervenientes.

**Art. 50.** Todos os dispositivos deste Compromisso serão cumpridos rigorosamente à risca, sujeitando o infrator à responsabilidade jurídica correlata ao ato comissivo ou omissivo. Todo ato praticado fora dos preceitos normativos são inválidos, jamais sujeitando a Irmandade ao seu cumprimento.

## XV

### Das disposições transitórias

**Art. 51.** A regulamentação de todas as atividades institucionais, mesmo as transitórias, ocorrerá por edição de Portarias pela Mesa Diretora.


**Art. 52.** A Mesa Diretora, em até 6 (seis) meses da data de entrada em vigor deste Estatuto Social, deverá:

- I - ratificar o logotipo, símbolo ou ícone, emblema, insígnias e seu *layout* gráfico, para o uso da Irmandade e dos seus Órgãos de Direção e de Execução, suas Unidades Operacionais e Comissões temáticas, padronizando-os, considerando-se ratificadas as que atualmente utilizadas, se não forem criadas outras dentro do prazo estipulado;
- II - revisar todos os inscritos nas categorias do quadro associativo da Irmandade para excluir ou rebaixar dele os que não mais se enquadrem nos requisitos de aptidão e admissão, devendo em mesmo tempo, realizar a cooptação de novos associados, especialmente de Irmãos-Efetivos;
- III - revisar todas as honorarias institucionais concedidas, devendo retirá-las e extinguir o título de quem as recebeu que, por ato superveniente, não mais se enquadre a elas, considerando-se retiradas e extintas todas as que não forem confirmadas no prazo estipulado;
- IV - renomear e solenizar todas as Unidades Operacionais dos Órgãos de Direção e de Execução, priorizando como Unidade Operacional, o Salão Nobre "São João Esmoler" e a Capela "Santa Isabel (de Aragão)".

**Art. 53.** Deverá a Mesa Diretora em até 1 (um) ano da data de entrada em vigor deste Estatuto Social:

- I - revisar os instrumentos organizacionais da Irmandade, dos Órgãos de Direção e de Execução, suas Unidades Operacionais e Comissões temáticas e ainda, os instrumentos contratuais de prestação de serviços das Assessorias Técnicas especializadas, nos termos deste Estatuto (Compromisso);
- II - revisar todos os demais atos e documentos institucionais, considerando ratificados se não houver impugnação expressa no prazo estipulado.

Mogi Mirim/SP, 28 de agosto de 2025  
— 158º da Fundação —

  
**Milton Braz Bonatti**  
Provedor, MD - ISCMMM



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 814 - Mogi Mirim - SP  
Microfilmado sob o n° 77545



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
40/40  
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE MOGI MIRIM - SP

Rua Dr. Ulhoa Cintra, nº 814 - Centro - Mogi Mirim-SP - CEP 13.800-061 - Fone (19) 3862-2130

E-mail: registroimoveis@rimogimirim.com.br

Walter Marques - Oficial

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:018961

Apresentante: SERGIO DINERLAN SANCHES, CPF: 776.966.388-15

Partes.....: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE M MIRIM

Titulo.....: ESTATUTO SOCIAL -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 02/09/2025, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANCA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
Reg. No 1, LV. A-01, Reo/Microfilme Nº77545. LV. A-19.	03/09/2025	ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL		METADE DAS CUSTAS =	R\$ 273,46	R\$ 184,97	R\$ 458,43	1202204PJKF000263829BH251

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	273,46
Ao Estado	R\$	77,58
Ao SEFAZ	R\$	53,11
Ao Registro Civil	R\$	14,48
Ao Tribunal de Justiça	R\$	18,73
Ao Município	R\$	8,06
Ao Ministério Público	R\$	13,01
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>458,43</b>

Valor Depositado..... R\$ 0,00

A Receber..... R\$ 458,43

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

MOGI MIRIM-SP, 03 de setembro de 2025

MARCELO VICTOR DE CAMPOS ALBANO - ESCRIVENTE



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>  
1202204PJKF000263829BH251

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_